



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º 20/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Aos 21/02/2018, o MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.255.187/0001-08, com sede na Rua General Osorio, n.º 311, Centro, Timbó/SC, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Busnardo, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 26216574 e inscrito no CPF n.º 77774221972, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, n.º 66, Bairro Capitais, Timbó/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE LINK DE INTERNET, A SER INSTALADO EM DIVERSOS LOCAIS DO CENTRO, BAIROS E ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.**

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º PMC 195/2017, modalidade Pregão Presencial n.º PMC 130/2017 que, com seus anexos, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 2.607,00 (dois mil seiscentos e sete reais)**, referente ao valor total dos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta,

| Local | | | |
|----------------------------------|---------------|----|--------------|
| Serviço de Internet - Procon | R\$ 196,50 | 10 | R\$ 1.965,00 |
| Implantação de Internet - Procon | R\$ 642,00 | 1 | R\$ 642,00 |

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

Parágrafo Quarto - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo Quinto - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Parágrafo Sexto - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Sétimo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa,



a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

www.pmc.sc.gov.br

Parágrafo oitavo - Decorridos 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no indexador e no percentual homologados, pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme previsto no Contrato de Concessão, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mantendo o desconto oferecido pela contratada.

Parágrafo Nono - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários (despesas diretas e indiretas), tributos incidentes, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, transporte, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Parágrafo décimo - Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo segundo - O prazo para instalação, configuração e ativação do serviço deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS –

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta de recursos do Orçamento do Município do ano de 2017, provisionados a conta das dotações orçamentárias:

03.01.2.003.3.3.90.39.97.00.00.00 código reduzido 10;
09.01.2.015.3.3.90.39.97.00.00.00 código reduzido 115;
18.01.2.041.3.3.90.39.97.00.00.00 código reduzido 17;
18.01.2.069.3.3.90.39.97.00.00.00 código reduzido 28;
18.01.2.110.3.3.90.39.97.00.00.00 código reduzido 46;
18.01.2.039.3.3.90.39.97.00.00.00 código reduzido 47;
17.01.2.057.3.3.90.39.97.00.00.00 código reduzido 24;
17.01.2.060.3.3.90.39.97.00.00.00 código reduzido 74.

Parágrafo Segundo - O saldo será contratado com recursos provisionados a conta das dotações orçamentárias previstas na L.O.A do exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do Departamento de Informática, com a verificação das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o recebimento do objeto que, não for considerado satisfatório e determinar a licitante a substituição do objeto ou correção de irregularidades;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

Parágrafo Quinto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES



Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no Edital de Pregão Presencial n.º PMC 130/2017;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração;
- b) Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes do **CONTRATO**, as da Lei n.º 9.472/97, do Contrato de concessão/autorização assinado com a **ANATEL**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE**.
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- g) Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e atos normativos da **ANATEL**.
- h) Manter o serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- i) A Assistência Técnica para soluções de interrupção total na prestação do serviço e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas, em até 08 (oito) horas e prazo para solução de outras falhas de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação.
- j) Comunicar ao Departamento de Informática da Prefeitura, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as paradas programadas, para manutenção preventiva e adaptações na rede provedora do acesso.
- k) A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.
- l) Re-executar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- m) Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para a Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.
- n) Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato;
- o) Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a Prefeitura.
- p) Com relação a seus empregados, designados para a execução de serviços pertinentes ao Objeto contratado, responder por todas as despesas decorrentes de salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- q) Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar os horários que estes efetuarão serviços na **Prefeitura**;
- r) Efetuar a completa instalação, configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e necessidades da Prefeitura, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários para o bom funcionamento.
- s) A instalação, configuração e ativação dos equipamentos e serviços deverá ser efetuada fora do expediente normal da Prefeitura, em data e horário a serem determinados pelo Departamento de Informática.



- t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- u) A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto;
- v) A prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Administração, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento dos equipamentos objeto da licitação;
- w) A retirada pela licitante vencedora de qualquer peça, componente e acessório integrante do equipamento, somente poderá ocorrer mediante justificativa expressa da mesma e aceita por escrito pela Administração;
- x) A manter no seu quadro de funcionários, profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, outros).
- y) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura;

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, ficará obrigada a:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços.
- d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- e) Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos, as quais eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- f) Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos;
- g) Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.
- h) Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** (sala da Central de processamento de dados e quadros de distribuição telefônica).
- i) Permitir o acesso da contratada às dependências para a instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço, disponibilizando a infra-estrutura necessária como espaço, pontos de alimentação, passagem de cabeamento.
- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Prefeitura**, não deverão ser interrompidos;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a licitante adjudicatária ficará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Projeto Básico-Anexo I.

III - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos previstos no objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

- a) Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;
- b) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;
- c) O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- d) Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;



e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.E.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE - O valor contratado permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) copias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
C O n t r a t a d a
Fabiano Busnardo

Visto: Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

6